



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PORTARIA PGM Nº 05 DE 11 DE JULHO DE 2019.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Anna Clara Sena Haiashi, Matrícula 60/716.545-9, em substituição ao servidor Daniel Ferreira Rodrigues, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 048/CPL/2018, levado a efeito no processo administrativo nº 2018/013667, cujo objeto se refere à prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar a quantidade mínima de 30 (trinta) e máxima de 120 (cento e vinte) vidas, referente aos estagiários remunerados que ingressaram na Procuradoria Geral do Município – PGM, através do Programa de Estágio Forense.

Art. 2º - Em virtude do acima exposto, a nova Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 048/CPL/2018, será composta pelos seguintes servidores:

Fernanda Gonçalves Pacheco – Matrícula 60/711.288-7

Anna Clara Sena Haiashi – Matrícula 60/716.545-9

Thainá Daniel Camargo – Matrícula 60/716.245-6

Suplente:

Luana da Silva Moraes – Matrícula 60/716.307-4

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SEMUG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DO NEGRO DE NOVA IGUAÇU – COMDEDINE

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro – COMDEDINE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, através da Subsecretaria dos Conselhos Municipais, criado pela Lei nº 3.726 de 14 de dezembro de 2006, tem por finalidade propor e deliberar, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao COMDEDINE compete:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições

de igualdade à população negra, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III – apoiar todos os órgãos da administração pública municipal na articulação com outros órgãos da administração estadual e federal, quando em defesa dos direitos da população negra;

IV – realizar estudos debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação racial;

V – propor a realização de conferências municipais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra;

VI – zelar, encaminhar e fiscalizar a aplicação das deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;

VII – propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDEDINE, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

IX – articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população, conselho estadual e federal da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial.

X – propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, estaduais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

XI – lutar pela garantia dos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XII – lutar pela garantia, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIII – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIV – definir suas diretrizes e programas de ação;

XV – elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI – instituir comissões e grupos temáticos.

Parágrafo único – Fica facultado ao COMDEDINE propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pelos órgãos da administração pública municipal com outros organismos estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O COMDEDINE é composto por:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º - O Presidente, Vice- Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelo plenário do COMDEDINE na primeira reunião ordinária do Conselho, após a aprovação do presente Regimento, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 5º - São atribuições do Presidente do COMDEDINE:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – solicitar ao COMDEDINE a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões;
- IV – constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 6º - São atribuições do Vice- Presidente do COMDEDINE:

- I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
- II – substituir o Presidente nos casos em que o mesmo precise se ausentar.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO Seção I Da Composição

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior de decisão do COMDEDINE, composto por 15 (quinze) membros efetivos com direito a voz e voto, com mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução, observados os seguintes critérios:

I – seis representantes e respectivos suplentes do Poder Público, indicados pelas seguintes secretarias e designados pelo Prefeito:

- a) 01 membro da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 membro da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

II – 09 (nove) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, indicados por entidades através do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros, em reunião convocada especificamente para este fim, ou na Conferência Municipal pela Igualdade Racial.

Parágrafo único - Nos impedimentos por motivos justificados dos membros titulares ou na ausência mesmo que injustificada, serão convocados os seus suplentes.

Art. 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDEDINE, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação, sem direito a voto.

Art. 9º - Os membros referidos no s incisos I e II do artigo 7º deste Regimento, perderão o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I – por renúncia;
 - II – pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas do plenário do COMDEDINE;
 - III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMDEDINE;
- Parágrafo único** – No caso de perda do mandato, o suplente assumirá e será designado novo conselheiro para a suplência da função.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do COMDEDINE deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus representantes.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 do Plenário, com antecedência de 03 (três) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos representantes.

Seção II Da Votação

Art. 11 – Para efeitos de deliberações, serão considerados os seguintes critérios:

- I – maioria simples: metade mais um dos representantes presentes com direito a voto;

II – maioria absoluta: metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário;

III – maioria qualificada: 2/3 dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 1º - O quórum mínimo para as deliberações será da maioria simples, salvo as disposições em contrário;

§ 2º - O Presidente exercerá o voto de desempate;

§ 3º - As deliberações, pareceres e recomendações do COMDEDINE serão formalizadas mediante resoluções, homologadas pelo seu Presidente e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12 – O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de maioria simples.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 – A Secretaria Executiva do COMDEDINE será ligada diretamente ao seu Presidente.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do COMDEDINE tem por finalidade a promoção do apoio técnico-administrativo ao Conselho e as Comissões, fornecendo as devidas condições para o cumprimento das competências legais e pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14 – São atribuições da Secretaria Executiva do COMDEDINE:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites e apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário;

III – secretarias as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

IV – providenciar a remessa da cópia da Ata a todos os componentes do Plenário;

V – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no COMDEDINE;

VI – dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação;

VII – dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do COMDEDINE;

VIII – dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

IX – acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

X – articular-se com os Coordenadores dos Grupos Temáticos, visando o cumprimento das deliberações;

XI – fornecer aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do Poder Público e da sociedade civil;

XII – encaminhar ao Plenário, propostas de convênios visando a implementação das atribuições do Conselho;

XIII – despachar com o Presidente sobre assuntos pertinentes ao COMDEDINE e despachar os processos e expedientes de rotina;

XIV – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do COMDEDINE;

XV – providenciar e controlar a publicação das resoluções do Plenário no Diário Oficial do Município;

XVI – executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do COMDEDINE.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMDEDINE, bem como dos seus grupos temáticos e comissões, cidadãos convidados por deliberação majoritária dos membros do Plenário.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 16 – As funções dos membros do COMDEDINE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único – Será expedido pelo COMDEDINE aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 17 – Para o cumprimento de suas funções, o COMDEDINE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

Art. 18 – Os casos omissos no presente Regimento, serão dirimidos pelo Plenário em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 19 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, somente podendo ser modificado por maioria qualificada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 12 de julho de 2019

Maria Aparecida Vicente dos Santos
Presidente do COMDEDINE

CONVOCATÓRIA

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, convoca seus Conselheiros para a Reunião Extraordinária no próximo dia 16 de julho de 2019, às 09:30h, na Sala de Reuniões da Subsecretaria dos Conselhos Municipais – sito Av Nilo Peçanha nº 476 – Centro – Nova Iguaçu.

Pauta

I – Análise e Parecer da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) exercício 2018.

Samanta de Aguiar Pereira

Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

CONVOCATÓRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/NI, convoca seus conselheiros para reunião extraordinária no dia 18 de julho de 2019, às 14 horas, na sala de reunião, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 476.

Flávio Medici da Silva
Presidente do CMDCA/NI

CONVOCATÓRIA

O Conselho Municipal de Educação - CME, convoca seus Conselheiros para a Reunião Extraordinária no próximo dia 18 de julho de 2019, às 09:00h, na Sala de Reuniões da Subsecretaria dos Conselhos Municipais – sito Av Nilo Peçanha nº 476 – Centro – Nova Iguaçu.

Pauta:

Representantes do PME
Esclarecimento de Representantes sobre o fato ocorrido na E.
M. Monteiro Lobato
Relatório das Comissões do CME

Assuntos Diversos

Wanda Alves dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Subsecretaria dos Conselhos Municipais – SCM
Conselho Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu – CME

EMLURB

AVISO DE NOVA DATA

LICITAÇÃO Nº: 002/CPL/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

PROCESSO: 02/60.186/2019

REQUISITANTE: Empresa Municipal de Limpeza Urbana

ENTREGA DOS ENVELOPES: 24/07/2019 às 10:00h

REALIZAÇÃO: 24/07/2019 às 10:00

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações no termo de referência, para atendimento à fiscalização de limpeza urbana;

TIPO: Menor preço global.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Coronel Carlos Matos, nº 100, Centro, Nova Iguaçu – RJ – Tel.: 21 2768-8239. No horário de 09:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e apresentação do carimbo com CNPJ.

Marcio Borges de Lima
Pregoeiro - EMLURB
Mat. 785-6

AVISO DE ERRATA

LICITAÇÃO Nº: 002/CPL/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

PROCESSO: 02/60.186/2019

A Comissão de Pregão da Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLURB torna público para conhecimento dos interessados, que houveram as seguintes alterações realizadas no edital que se encontra à disposição na SALA DA CPL, à Rua Coronel Carlos Matos, 100, Centro, Nova Iguaçu, Cep.: 2610-200, e no site da Prefeitura, Portal da Transparência:

Foi **ALTERADO** no edital o item: **3.1.**

Foram **ALTERADOS** no edital, os anexos: **7 e 8.**

Foi **ALTERADO** no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA o item: **4.**

Nova Iguaçu, 12 de julho de 2019.

Marcio Borges de Lima
Pregoeiro - EMLURB
Mat. 785-6